MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE 2013. ----------

---------- **ATA NÚMERO DOIS** ----------

Aos vinte e nove dias de outubro do ano de dois mil e treze, pelas vinte e uma horas e cinco minutos, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência da sua presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Maria Amélia Macedo Antunes, coadjuvada pelos Excelentíssimos Senhores Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu e Isabel Maria de Almeida Lourenço Travessa, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários. ----------

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, cumprimentou o senhor Presidente da Câmara Municipal, a Vereação, os senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente.

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Maria Fernanda Pereira Fernandes, José António Rocha Caria, Fernando Manuel de Carvalho Coelho e Alcídio Ferreira Torres de Carvalho. **CDU** – Francisco José Cunha do Rosário Salpico, Avelino dos Santos Antunes, Sabina Isabel Estêvão Pereira, José Manuel Rosa Ferra, Mário Manuel Rocha Baliza Leonardo e Ana Catarina Jimenez. **PSD** – Luís Manuel Pedroso de Lima Luizi, João Manuel Pereira Afonso, Ana Filipa Pais de Teixeira Mota, Sérgio Augusto da Fonseca e Vasco, Alfredo

Luís Dias Rodrigues e Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira. **BE** – Ricardo Caçoila e Cipriano Pisco. ----------

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta:** ----------
União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – Fernando José Gouveia Caria (PS); **União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia** – Luís Miguel da Silva Morais (PS); **Freguesia de Canha** – Armando José Cardeira Piteira (PSD) **União das Freguesias de Pegões** – António Francisco Ferreira Miguéns (PS) e **Freguesia de Sarilhos Grandes** – Joaquim António Lopes da Silva Batalha (CDU).

A **Câmara Municipal** esteve **representada** pelo senhor **Presidente**, Nuno Ribeiro Canta e pelos senhores **Vereadores:** Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU), Maria Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PSD), José Francisco dos Santos (PS), Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU), Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD) e Maria Clara de Oliveira da Silva (PS). ----------

Constatada a **existência de quórum**, a Senhora Presidente, abriu o período destinado à intervenção do público, de acordo com o artigo 32º do Regimento da Assembleia Municipal de Montijo. ----------

A senhora **munícipe Anabela Antunes**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e questionou sobre: O ponto de situação da Estação Elevatória do Alto Estanqueiro/Jardia, uma vez que se aproxima o inverno e sobre o Cais do Seixalinho, que as promessas não foram cumpridas, nomeadamente:

estacionamento gratuito, acesso a Lisboa mais rápido e mais transportes públicos de acesso aos barcos. ----------
Solicitou a opinião das diversas bancadas. ----------

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra cumprimentou todos os presentes, nomeadamente os que foram eleitos pela primeira vez e desejou a todos um bom mandato e que todos juntos consigam contribuir para um Montijo cada vez melhor. Em resposta à senhora munícipe, disse: "Relativamente à Estação Elevatória no Bairro das Carvalhas, que temos a situação concluída, do ponto de vista do concurso. Porque a primeira empresa a quem tínhamos adjudicado a compra das bombas, teve problemas financeiros. Neste momento, estamos em condições de fazer a obra que passa pela remodelação e substituição de todas as bombas instaladas nessa estação elevatória e inclusivamente toda a instalação elétrica. ----------
Quanto à deslocação do cais do Seixalinho, é um assunto que já foi debatido em várias reuniões e ao longo dos tempos. Relativamente à distância e aos barcos se atrasarem, não tenho nenhuma informação, vamos indagar junto da Transtejo, sobre esta situação." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), solicitou a palavra ao abrigo do n.º 3 do artigo 39º do Regimento (Uso da palavra pelo público). --------

A senhora **Presidente Assembleia Municipal**, informou o senhor Deputado Municipal, que não lhe facultava o uso da palavra, uma vez que, a questão colocada foi dirigida ao Executivo Municipal. ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, disse: "Tendo em conta que a senhora munícipe, solicitou opinião das bancadas e cito o n.º 2 e 3 do artigo 39º do Regimento da Assembleia Municipal do Montijo, respetivamente: ----------

"Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer munícipe ou cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa."

"A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestará os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, caso em que deverá a Assembleia ser informada da resposta."

Nós continuamos a entender que em relação a esta matéria no concreto, quando um munícipe vem a esta Assembleia e pede opinião às bancadas, as mesmas tem o direito de dar a sua opinião, face ao que está no regimento." -----

A senhora **Presidente Assembleia Municipal**, disse: "A posição é recorrente e por causa dessa controvérsia, o anterior Presidente da Assembleia Municipal, solicitou à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, um parecer sobre o período destinado ao público. ----------

Assim, e para que todos possam conhecer o parecer dos juristas da ANMP e as suas conclusões, informo: ----------

"A. O "período para intervenção do público" nas sessões do órgão deliberativo visa assegurar a participação dos cidadãos/munícipes, durante o qual podem

intervir e solicitar esclarecimentos à Mesa da Assembleia Municipal, que depois encaminhará os mesmos em conformidade.

B. No entanto, parece-nos não ser admissível que as intervenções e as solicitações do público dêem azo a discussões entre os membros da Assembleia e os membros da Câmara Municipal, atendendo a que esta situação desvirtua o objetivo que o legislador conferiu ao período de intervenção do público.

C. Com efeito, a lei prevê um período próprio --«Período de antes da ordem do Dia»-- para que os membros do órgão deliberativo suscitem as questões que entenderem por convenientes, nomeadamente junto do órgão executivo, representado pelo seu presidente."

Tem sido este o entendimento anterior e vai continuar a ser o entendimento presente." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, disse: "Nós solicitamos que nos termos do Regimento esta Assembleia Municipal se possa pronunciar. A assembleia é soberana." ----------

A senhora **Presidente Assembleia Municipal**, disse: "O senhor Deputado Municipal tem o direito de fazer essa proposta, faça-a chegar à mesa e naturalmente a Mesa submete-a à discussão e à votação da Assembleia Municipal. ----------

Mas, cada Deputado Municipal, tem a obrigação de velar pela legalidade das deliberações e pela legalidade dos atos, porque toda e qualquer deliberação contrária à lei, pode vir a ser impugnada judicialmente." ----------

O senhor **Deputado Municipal – João Afonso** (PSD), no uso da palavra, disse: "Numa análise breve, parece-nos que o que interessa é que os munícipes sejam esclarecidos sobre os assuntos que achem relevantes. Nesse sentido e sempre que um munícipe suscite uma questão à mesa, deverá ser a mesa a responder, se a questão for colocada ao Executivo Municipal deve ser este a responder, mas se eventualmente a questão for colocada às bancadas, faz todo o sentido e respeitando o espirito da lei, que a bancada responda. No caso em apreço a questão foi colocada ao executivo Municipal. Parece-me que o espírito da lei é este e não permitir que sem regra, se faça intervenções sempre que o munícipe suscitar uma informação a um determinado órgão ou bancada." ----------

A senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes** (PS), no uso da palavra, disse: "O artigo 39º do Regimento dá o poder da palavra aos munícipes que se apresentem com questões. Refere o artigo *"pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município..."* É preciso perceber se a questão suscitada é um pedido de esclarecimentos sobre um assunto relacionado com o Município, porque se não for, este não deve ser aceite pela mesa. ----------
A mesa deve encaminhar esse pedido e não me parece que os deputados estejam em condições à partida, de prestar esclarecimentos relacionados com a vida do Município, só estão em condições de opinar." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Ricardo Caçoila** (BE), no uso da palavra, disse: "Esta situação é recorrente. Eu penso que todos nós podemos expressar a nossa opinião e até podemos esclarecer os munícipes se tivermos conhecimento para

isso. Até agora, foi-nos sempre vedado a possibilidade de podermos esclarecer os munícipes. Cada bancada deveria se assim o entendessem dar a sua opinião, penso que isso dignificava esta Assembleia e a Democracia." ----------

A senhora **Presidente Assembleia Municipal**, disse: "A Mesa mantém a mesma posição. O senhor Deputado Municipal elabora a proposta e apresenta-a à Mesa, sendo que a mesma será submetida à votação do plenário." ----------

Seguidamente, a senhora **Presidente Assembleia Municipal**, leu a Proposta apresentada pela bancada da CDU, cujo teor abaixo se transcreve: ----------

PROPOSTA

"A Bancada da CDU nos termos do artigo 39, n.º 3 do Regimento, solicita que a Mesa da assembleia Municipal coloque à Assembleia que manifeste o direito de as bancadas se pronunciarem quando solicitadas pelo público." ----------

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, colocou à **votação a Proposta para admissão**, tendo sido previamente distribuída por todos as bancadas, tendo a mesma sido **Aprovada por Unanimidade**. ----------

Seguidamente submeteu-se à **aprovação**, tendo a mesmo obtido a seguinte deliberação: ----------

Reprovada por maioria, com 17 votos contra (10 do PS e 7 do PSD), 9 votos a favor (7 da CDU e 2 do BE) e 0 abstenções. ----------

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, declarou aberto o período

ORDEM DO DIA

PONTO UM – Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 01/2013 – **"Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia efetivo e de um Presidente de Junta de Freguesia substituto para participar no XXI Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses".** ----------

"De acordo com os Estatutos da ANMP, compõem o Congresso desta Associação, três delegados de cada Município associado, e que são o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto, o Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto e um Presidente de Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal. ----------

Assim e a fim de representar todas as Juntas de Freguesia deste concelho no XXI Congresso da ANMP, **propomos que se proceda à eleição de um Presidente de Junta de Freguesia efetivo** e de um **Presidente de Junta de Freguesia substituto**." ----------

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, solicitou às respetivas bancadas, os nomes dos Presidentes de Junta, a propor: ----------

Foram apresentadas à Mesa duas propostas: ----------

PRIMEIRA – Apresentada pelo **Partido Socialista**, indicando como **efetivo**, Fernando José Gouveia Caria - Presidente de Junta da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e para **suplente**, Luís Miguel da Silva Morais - Presidente de Junta da União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia. ----------

SEGUNDA – Apresentada pela **Coligação Democrática Unitária**, indicando como **efetivo,** Joaquim António Lopes da Silva Batalha - Presidente de Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes. ----------

Não havendo mais propostas nem pedidos de palavra procedeu-se de imediato à distribuição dos respetivos votos. ----------

Tendo todos os senhores Deputados Municipais exercido o seu direito de voto foi a urna encerrada. De seguida a mesa, procedeu à contagem dos votos. --------

A Presidente da Assembleia Municipal, de seguida procedeu à leitura dos resultados da votação, tendo a Assembleia Municipal deliberado **POR ESCRUTÍNIO SECRETO** o seguinte: ----------

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA EFETIVO: 10 Votos para o Presidente de Junta da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – FERNANDO JOSÉ GOUVEIA CARIA, **9 Votos** para o Presidente de Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes – JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA e **7 Votos em Branco**.

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA SUPLENTE: 10 Votos para o Presidente de Junta da União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia – LUÍS

MIGUEL DA SILVA MORAIS, **8 Votos** para o Presidente de Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes – JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA e **8 Votos em Branco**. ----------

PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 02/2013 – **"Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia a fim de integrar a Assembleia Distrital de Setúbal"** ----------

"Impõe o artigo 2º, alínea b) do Decreto-Lei nº. 5/91, de 8 de Janeiro, que se proceda à eleição de um Presidente de Junta de Freguesia a fim de integrar a composição da Assembleia Distrital de Setúbal. ----------

Assim, **propõe-se que a Assembleia Municipal proceda à eleição de um Presidente de Junta de Freguesia, a fim de integrar a Assembleia Distrital de Setúbal**." ----------

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, solicitou às respetivas bancadas, os nomes dos Presidentes de Junta, a propor: ----------

Foram apresentadas à Mesa duas propostas: ----------

PRIMEIRA – Apresentada pelo **Partido Socialista**, indicando como **efetivo**,

António Francisco Ferreira Miguéns - Presidente de Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pegões. ----------

SEGUNDA – Apresentada pela **Coligação Democrática Unitária**, indicando como **efetivo,** Joaquim António Lopes da Silva Batalha - Presidente de Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes. ----------

Não havendo mais propostas nem pedidos de palavra procedeu-se de imediato à distribuição dos respetivos votos. ----------

Tendo todos os senhores Deputados Municipais exercido o seu direito de voto foi a urna encerrada. De seguida a mesa, procedeu à contagem dos votos. --------

A Presidente da Assembleia Municipal, de seguida procedeu à leitura dos resultados da votação, tendo a Assembleia Municipal deliberado **POR ESCRUTÍNIO SECRETO** o seguinte: ----------

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA: 16 Votos para o Presidente de Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes – JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA, **10 Votos** para o Presidente de Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pegões – ANTÓNIO FRANCISCO FERREIRA MIGUENS. ----------

PONTO TRÊS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 1112/2013 – **"Imposto Municipal sobre Imóveis".** ----------

"A reforma da tributação sobre o património, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 novembro, introduziu um conjunto de novas regras para a determinação do valor patrimonial dos imóveis trazendo maior equidade ao processo através de uma avaliação realizada com base em fatores objetivos. No

entanto, apesar de todos os prédios terem já sido alvo de avaliação à luz do CIMI, este facto ainda não se reflete na coleta do imposto devido à retroatividade do mesmo. ----------

Continuamos ainda com uma dualidade de regras de avaliação dos imóveis que produz efeitos diretos na receita proveniente do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), tanto por via das avaliações como das taxas de imposto aplicadas, enquanto todos os prédios não estiverem avaliados segundo o CIMI. De acordo com o estipulado no nº 1 do art.º 112º do CIMI, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 5 de dezembro, e posteriormente pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, as taxas variam entre os 0,2% e os 0,5% para os imóveis já avaliados nos termos do CIMI, e entre 0,4% e 0,8% para os prédios urbanos cujo valor tributário foi atualizado pela via da correção monetária ponderada. ----------

Desde a entrada em vigor do novo regime de tributação sobre o património, a receita proveniente do IMI revelou-se uma importante fonte de receita para o município. Em 2008 esta receita representou 21,76% da receita corrente e 17,42% da receita total; em 2012 a mesma receita representou 23,60% da receita corrente e 20,99% da receita total. Esta variação fica a dever-se por um lado ao aumento da base tributária, nomeadamente por via do fim das insenções, com o consequente aumento do valor do imposto recebido, e por outro ao decréscimo das receitas totais da autarquia. ----------

	2008	2009	2010	2011	2012
IMI	5.596.116 €	4.759.876 €	5.333.035 €	5.410.169 €	5.773.664 €
IMI/REC.CORRENTES	21,76%	20,53%	19,96%	23,49%	23,60%
IMI/REC.TOTAL	17,42%	15,79%	15,91%	21,02%	20,99%

Fonte: Prestações de Contas 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012

Conforme se pode constatar no ano de 2009 verificou-se um decréscimo acentuado da receita devido à alteração das taxas em menos 0,1%, tanto para

os imóveis avaliados com base no CIMI como para os ainda não avaliados (por força do Decreto-Lei nº 64/2008, de 5 de dezembro, que alterou o artº 112º do CIMI que estabelece as taxas a aplicar ao valor patrimonial dos imóveis). ----------
Desta forma o aumento da receita deste imposto, entre 2009 e 2012, fica a dever-se às atualizações dos valores patrimoniais dos imóveis avaliados antes da entrada em vigor do CIMI, mas também ao acréscimo do número de imoveis já avaliados e em condições de serem tributados. Pelos dados disponibilizados podemos verificar a existência de um crescimento do número de imoveis já avaliados pelas regras do CIMI, mais que proporcional ao aumento global dos imoveis sujeitos a imposto, verificando-se como seria de esperar uma diminuição do número de imoveis avaliados pelo fator de correção monetária. --
Nesta sequência, no primeiro semestre de 2013 foram arrecadados 3.223.548,44€. No período homólogo no ano de 2012 foi arrecadada a quantia de 3.221.099,12€. ----------

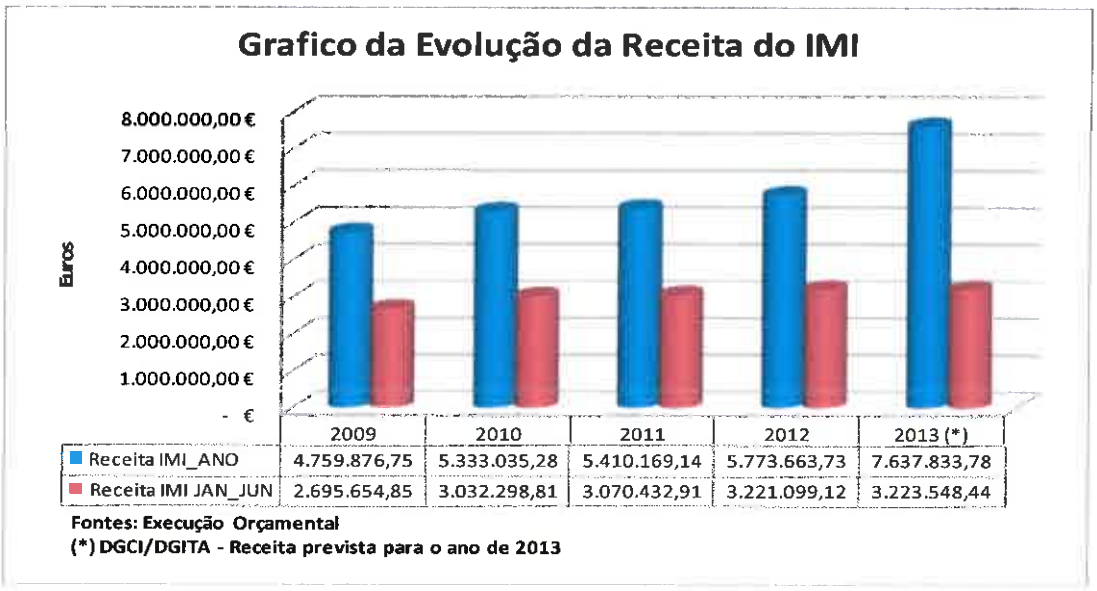

	2009	2010	2011	2012	2013 (*)
Receita IMI_ANO	4.759.876,75	5.333.035,28	5.410.169,14	5.773.663,73	7.637.833,78
Receita IMI JAN_JUN	2.695.654,85	3.032.298,81	3.070.432,91	3.221.099,12	3.223.548,44

Fontes: Execução Orçamental
(*) DGCI/DGITA - Receita prevista para o ano de 2013

Relativamente à extinta Contribuição Autárquica, e conforme previsto, a receita tem vindo a decrescer ao longo dos últimos anos sendo neste momento praticamente residual. ----------

O Código do IMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) preveem algumas isenções ao pagamento deste imposto e que podem ser temporárias ou permanentes, nomeadamente: ----------

- Estabelecimentos ou organismos públicos; ----------
- Prédios urbanos arrendados, para habitação, dentro de determinadas condições; ----------
- Arrumos, despensas e garagens dentro de determinadas condições; -------
- Prédios urbanos melhorados ou ampliados; ----------
- Prédios urbanos destinados à habitação, consoante o seu valor patrimonial; ----------
- Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso por emigrantes; ----------
- Prédios de reduzido valor patrimonial, de sujeitos passivos de baixos rendimentos; ----------
- Prédios classificados como monumentos nacionais, de interesse público, de valor municipal ou património cultural; ----------
- Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística; ----------
- Prédios integrados em empreendimentos, a que tenha sido atribuída utilidade turística; ----------
- Prédios integrados em fundos de investimento imobiliário, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma. ----------

O conjunto de todas as isenções concedidas, por via legislativa contempla um valor patrimonial tributável total de 200.561.412,07€ no município do Montijo a que corresponderia uma coleta 1.004.933,52€ (com a aplicação das taxa em vigor) que não é arrecadada pelo município, sendo que 32% do total de todas as isenções concedidas são atribuídas com caráter permanente, na sua maioria a fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma. ----------

Freguesia	Valor Patrimonial Tributário (Total Isenções	Coleta Isenta (Total Isenções Concedidas)	Valor Patrimonial Tributário (Isenções Permanentes)	Coleta Isenta (Permanente)	% Isenções Permanentes
Afonsoeiro	64.136.690,85 €	321.486,36 €	31.202.752,20 €	156.013,76 €	49%
Alto Estanqueiro/Jardia	3.798.989,58 €	18.994,95 €	504.383,42 €	2.521,92 €	13%
Atalaia	12.451.889,38 €	62.259,45 €	1.216.664,50 €	6.083,32 €	10%
Canha	731.737,84 €	3.658,69 €	260.827,91 €	1.304,14 €	36%
Montijo	110.673.271,69 €	554.600,07 €	28.980.882,21 €	144.904,41 €	26%
Pegões	1.924.587,57 €	9.707,02 €	817.428,16 €	4.087,14 €	42%
Stº Isidro	2.056.436,30 €	10.282,18 €	65.760,91 €	328,80 €	3%
Sarilhos Grandes	4.787.808,86 €	23.944,81 €	681.428,53 €	3.407,14 €	14%
TOTAL	**200.561.412,07 €**	**1.004.933,52 €**	**63.730.127,84 €**	**318.650,64 €**	**32%**

Fonte: DGCI/DGITA 2013

Feita uma projeção para diferentes taxas de imposto consoante se tratem de imóveis não avaliados segundo o CIMI, de imóveis já avaliados pelo CIMI e para prédios rústicos, podemos observar que, ao se baixar a taxa, a receita decresce proporcionalmente. ----------

Taxa	Colecta (*)	Variação da Colecta	Variação da Colecta %
0,80% 0,50%	8.506.606,57 €	- €	0,00%
0,75% 0,45%	7.666.027,32 €	-840.579,26 €	-9,88%
0,70% 0,40%	6.825.448,06 €	-1.681.158,51 €	-19,76%
0,65% 0,35%	5.984.868,81 €	-2.521.737,77 €	-29,64%
0,60% 0,30%	5.144.289,55 €	-3.362.317,02 €	-39,53%
0,55% 0,25%	4.303.710,29 €	-4.202.896,28 €	-49,41%
0,50% 0,20%	3.463.131,04 €	-5.043.475,54 €	-59,29%

Fonte: DGCI/DGITA

(*) Receita prevista para o ano de 2013

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, compete aos Municípios mediante deliberação da assembleia municipal, fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a cada ano sobre os prédios urbanos. Assim, e tendo em conta as alterações produzidas pela lei do Orçamento de Estado para 2012, nomeadamente no artº 141º, as taxas do IMI passam a estar conforme a lei original, ou seja, 0,4% a 0,8% para os prédios não avaliados nos termos do CIMI, e 0,2% a 0,5% para os prédios já avaliadas segundo as regras do CIMI. ----------

Considerando: ----------

- A lei prevê um regime de salvaguarda que limita o aumento da coleta anual resultante da atualização dos valores patrimoniais tributários; -------
- Que a atual conjuntura económica tem vindo a penalizar fortemente as famílias. ----------
- A receita deste imposto se revela de grande importância para os cofres da Autarquia para que possa dar continuidade aos compromissos

assumidos e levar a cabo as políticas sociais e de investimentos que se propôs realizar. ----------

- Ainda que, até 30 de Novembro a decisão da Assembleia Municipal deve ser comunicada à direção geral dos impostos e que no passado ano a deliberação foi tomada na reunião de Câmara do dia 5 de Setembro. ------

Propõe-se: ----------

- Que o executivo municipal delibere fixar 0,75% a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos cujo valor tributável é encontrado por via da correção monetária ponderada e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; ----------
- Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; ----------
- Que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral dos Impostos até 30 de Novembro do corrente ano (n.º 12 do art.º112º do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro)." ----------

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, apresentou uma **Proposta**, cujo teor abaixo se transcreve: ----------

Proposta de taxa de IMI para 2013

"Apesar do imposto de IMI se tornar uma das principais receitas das Câmaras Municipais, neste caso a previsão de arrecadação de receita nesta rubrica aplicando as taxas de 0,75% e 0,45%, propostas pelo anterior Executivo Camarário prevê uma arrecadação de cerca de 7,7 milhões de euros para 2013, mesmo não aplicando a taxa máxima de 0,8% e 0,5% respetivamente, prevê arrecadar cerca de mais dois milhões de euros, aos contribuintes deste concelho, no próximo ano. ----------

Aplicando uma taxa inferior de 0,7% e 0,4%, sem por em causa a estabilidade financeira do município pode ainda o município arrecadar um montante de cerca de 6,8 milhões de euros, mais de um milhão de euros do que no ano anterior, minimizando o encargo dos nossos munícipes, que mesmo assim, vão sofrer na pele os malefícios praticados pela aplicação do orçamento de estado previstos para 2014 com cortes de receitas salariais e de pensões e de aumento do custo de vida. ----------

Face ao exposto, propomos a aplicação de uma taxa de 0,7% de imposto municipal sobre imóveis para os prédios urbanos cujo valor tributável é encontrado por via da correção monetária ponderada e 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Cipriano Pisco (BE)**, no uso da palavra, leu uma **Proposta**, que abaixo se transcreve: ----------

"No conjunto das receitas dos municípios, o IMI é a receita municipal que assume maior relevo. ----------

Para o Bloco de Esquerda faz todo o sentido que a ocupação por imóveis do

espaço público se traduza numa compensação tributária à comunidade desde que justa e equitativa e de acordo com as condições socioeconómicas dos cidadãos. ----------

Estando legalmente atribuída a Assembleia Municipal de Montijo a fixação da respetiva taxa de IMI, é posição do Bloco de Esquerda que os respetivos valores tenham em conta: ----------

A situação social dos sujeitos passivos do imposto; ----------

As necessidades de financiamento do município; ----------

A prévia avaliação das realidades urbanísticas do município; ----------

E a qualidade do serviço prestado pela autarquia aos munícipes. ----------

Por se tratar de mais um imposto que onera os montijenses, a proposta de baixar o IMI é bem-vinda pelo Bloco de Esquerda representado nesta Assembleia, mas ainda assim insuficiente, ainda para, mais sendo proposto em ano de eleições autárquicas. ----------

O Município do Montijo tem vindo a prosseguir uma política que não conduz, como já dissemos várias vezes, ao desenvolvimento sustentável do concelho e, por outro lado, com o desemprego galopante e os salários baixos existem muitas famílias a atravessar situações muito difíceis. ----------

Por outro lado, e uma vez que nesta Assembleia Municipal estão representados os partidos que têm desgovernado o país desde que existem eleições, opções como a taxação de imóveis que sejam propriedade de bancos ou de fundos imobiliários, entre outros passem também a participar nesta carga fiscal absurda que assola os portugueses. Torna-se urgente que se faça uma verdadeira revisão deste tipo de isenções. ----------

Ao propor a esta Assembleia estas taxas tributárias do IMI, a Câmara Municipal

de Montijo, revela mais uma vez a insensibilidades face às reais dificuldades das populações e vira a cara à dura realidade que acabamos de expor. ----------

Perante esta situação, apresentamos a seguinte proposta: ----------

Taxa de 0,6% para os prédios urbanos não avaliados pelos termos do CIMI; -------

Taxa de 0,3% para os prédios urbanos avaliados, segundo os termos do CIMI; ----

Taxar os prédios urbanos devolutos para o máximo permitido pela alteração introduzida ao Código do IMI (Lei 6/2006 de 27 de fevereiro), ou seja o dobro; --

Majorar em 30% a taxa a aplicar a prédios urbanos degradados. ----------

Esta proposta reflete uma discriminação positiva e sem dúvida de justiça social, beneficiando quem habita regularmente as habitações. Pressiona os proprietários das habitações devolutas/abandonadas a fazer obras ou a colocar as habitações no mercado. Contribui positivamente para que o centro da cidade volte a ter vida que outrora teve e que se perdeu completamente. ----------

PRÉDIOS DEVOLUTOS – O Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, define que se consideram devolutos os prédios ou frações que durante um ano se encontrem desocupados, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos ou faturação de consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações. ----------

PRÉDIOS DEGRADADOS – O artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, regula que os prédios urbanos degradados, são os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens." ----------

O senhor **Deputado Municipal – José Caria** (PS), no uso da palavra leu uma **Intervenção Política**, alusiva ao IMI, cujo teor abaixo seguir se transcreve: --------

"O IMI é um imposto municipal cujas regras são determinadas pela administração central do estado, e alteradas por sucessivos Governos, cabendo APENAS ao Município a possibilidade de estabelecer a cada ano (dentro de intervalo pré-estabelecido pela administração central do estado) a taxa de imposto a aplicar no ano seguinte. ----------

O IMI (segundo o DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, com alterações pelo DL n. 64/2008 de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português (municipal). É devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de dezembro do ano a que respeita. O valor patrimonial tributário é determinado por avaliação, tendo por base o tipo de prédio. ----------

Em linha com o acordado no Memorando de Entendimento com a Troika, desde 1 de dezembro de 2011, decorreu uma avaliação geral dos prédios urbanos ainda não avaliados pelas regras do Código do IMI (CIMI). ----------

Em 15 meses foram avaliados 4,9 milhões de imóveis que se somam às 1,9 milhões de casas que, entre 2003 e 2011, passaram a ter o valor patrimonial fiscal atualizado. ----------

O prazo extra de três meses concedido pela Troika para que essa tarefa fosse concluída terminou no final de março passado; O Governo levou um ano e três meses para terminar uma operação iniciada há uma década por ocasião da reforma da tributação do património (DL n.º 287/2003, de 12 de novembro); o custo da operação será pago com 5 % das receitas do IMI de 2012, percentagem da qual os Municípios terão de abdicar. ----------

Para efeitos de IMI, os valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos objeto da avaliação geral produziram efeitos a 31 de dezembro de 2012, pelo que têm impacto no IMI de 2012 e seguintes, a pagar no ano de 2013 e seguintes. ----------

São várias as taxas: ----------

Imóveis Taxas (%) ----------

Prédios urbanos (avaliados nos termos da Contribuição Autárquica) 0,5 a 0,8 ----

Prédios urbanos avaliados nos termos do Código do IMI 0,3 a 0,5 ----------

Prédios rústicos 0,8 ----------

Prédios detidos por entidades em paraísos fiscais (exceto pessoas singulares) 7,5 ----------

A Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal (reunião de Câmara de 18/09/2013 - 4 votos PS mais 2 votos do PSD a favor e 1 voto contra da CDU) fixar 0,75% a taxa de imposto municipal sobre imóveis para os prédios cujo valor tributável é encontrado por via da correção monetária ponderada e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. ----------

São vários os PRAZO DE PAGAMENTO: ----------

- Valor igual ou inferior a 250€ - Em uma prestação durante abril ----------

-Valor entre 250€ e 500€ inclusive - Em duas prestações durante abril e novembro ----------

- Valor superior a 500€ - Em três prestações durante abril, julho e novembro -----

No primeiro semestre de 2012 foram arrecadados no Município de Montijo 3.221.099,12 euros; No 1.º semestre de 2013 foram arrecadados no Município 3.223.548,44 euros. ----------

São várias as ISENÇÕES: ----------

Prédios urbanos destinados a habitação própria permanente ----------

Valor patrimonial tributário (euros)	Período de isenção (anos)
Até 125.000€ (*)	3

(*) A isenção é aplicável a sujeitos passivos cujo rendimento coletável, no ano anterior ao da aquisição, não haja excedido 153.300€. O prazo para apresentação de requerimento para reconhecimento de isenções de IMI é de 60 dias. ----------

O valor conjunto de todas as ISENÇÕES concedidas por via legislativa, caso não o fossem, representaria, para o Município de Montijo (com aplicação das taxas em vigor), uma coleta de cerca de mais 1.004.933,52 euros (verba que o Município não recebe), segundo a DGCI/DGITA/2013. ----------

Segundo o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI 2009), cujo regime se mantém em vigor até 31 de dezembro de 2013: ----------

As empresas que efetuem, em 2013, investimentos considerados relevantes, podem beneficiar de isenção de IMI por um período até cinco anos, relativamente aos prédios que sejam sua propriedade e que constituam investimento elegível. ----------

No Município de Montijo a receita de IMI foi, em 2008 , de 5.596.116 euros , descendo em 2009 para 4.759.876 euros devido a alteração das Taxas em menos 0,1% por força do DL n. 64/2008 de 5 de dezembro que alterou o art.º 112º do Código (CIMI), e subindo em 2010, 2011 e 2012 sendo que no ano de 2012 se cifrou em 5.773.664 euros (valor acima do valor de 2008 em cerca de 177.548 euros). Em 2013 está estimado que a receita se aproxime dos 7.637.833,78 euros (segundo dados da DGCI/DGITA). ----------

Recorde-se e registe-se que a cada variação negativa na ordem dos 0,05 % na taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis que o Município possa fazer corresponde uma variação negativa de aproximadamente UM MILHÃO DE EUROS no valor cobrado. ----------

A proposta da câmara estabelece a taxa do IMI, baixando-a, para o próximo ano, em 0,75% para imóveis ainda não avaliados e 0,45% para imóveis já avaliados pelas normas do Código do IMI. ----------

É uma proposta que continua a política fiscal ainda concretizada também na devolução de 1% do valor do IRS a que o Município tem direito e com a isenção do pagamento da Derrama por parte das empresas com sede no Concelho cujo volume de negócios não ultrapasse cento e cinquenta mil euros (vidé reunião de Câmara de 28de novembro de 2012). ----------

Em Portugal cerca de 600 mil famílias de baixos rendimentos vão manter a cláusula de salvaguarda que impede o aumento do IMI, segundo as estatísticas do IRS referentes a 2011, publicadas pela Autoridade Tributária. ----------

A norma que estabelece uma cláusula de salvaguarda no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os contribuintes de menores rendimentos determina que os contribuintes com um rendimento coletável anual até 4.898 euros não podem ter um aumento do IMI superior a 75 euros, independentemente do valor patrimonial do seu imóvel. ----------

Segundo as estatísticas do IRS referentes a 2011, o número total de declarações de imposto com rendimento bruto até aos 5.000 euros anuais foi de 581.221. No escalão seguinte, que vai dos 5.000 aos 10.000 euros de rendimento bruto, foram entregues 1.366.148 declarações. ----------

A cláusula de salvaguarda que protege estes contribuintes vai manter-se em 2014, e, segundo o Ministério das Finanças, "tem um período de vigência que ultrapassa em muito o ano de 2014 ou 2015, não tendo limite temporal". ---------

As Finanças dizem que "cerca de 1 milhão de famílias estão protegidos pela cláusula especial de salvaguarda, pelo que estas famílias não verão o IMI aumentar mais do que 75 euros por ano". ----------

Juntamente com a cláusula de salvaguarda que protege os contribuintes de menor rendimentos, também a norma que protege os proprietários de casas arrendadas se manterá em vigor. ----------

Esta norma determina que da reavaliação geral de imóveis que ocorreu em 2012 e 2013 não pode resultar um valor patrimonial tributário superior ao valor que "resultar da capitalização da renda anual [que estes proprietários recebem] pela aplicação do fator 15". ----------

Já a cláusula geral que impede o aumento do IMI em resultado da reavaliação geral dos imóveis realizada em 2012 e 2013 deixará de vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2014, o que se refletirá no pagamento de IMI a fazer em 2015. --------

A manutenção desta cláusula apenas até ao final de 2013 já estava prevista desde 2011 e como o Governo não a prorrogou na proposta de Orçamento do Estado para 2014 ela deixará de se manter em vigor. ----------

Na prática, esta norma determina que, mesmo que da reavaliação das casas saísse um valor patrimonial muito elevado, o consequente aumento de imposto estava limitado pelo maior de dois valores: ou 75 euros, ou um terço do aumento entre o IMI cobrado em 2011 e o que resultava da reavaliação. ----------

Com o fim da cláusula de salvaguarda, o aumento do IMI a pagar em 2015 pela posse das casas em 2014 deixará de estar limitado e o valor de imposto será o

que resulta da aplicação das taxas, que variam entre 0,3% e 0,5%, sobre o valor patrimonial tributário do imóvel. ----------

Para além das duas cláusulas de salvaguarda que se mantêm em vigor, o Estatuto dos Benefícios Fiscais prevê ainda uma situação em que os contribuintes ficam isentos do pagamento do IMI. Para isso terão, no entanto de preencher duas condições: o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior 10.068,21 euros (2,2 vezes o valor anual do Indexante de Apoios Sociais/IAS); e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda os 50.306,4 euros (10 vezes o valor anual do IAS). ----------

Segundo os dados do Instituto Nacional de Estatística referentes a 2012 havia em Portugal mais de 5,9 milhões de alojamentos familiares. Já as casas arrendadas totalizavam no final de 2011 mais de 778 mil. ----------

O PARTIDO SOCIALISTA (PS) anunciou a 17 de outubro de 2013 que propõe a reposição da cláusula de salvaguarda do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) no Orçamento para 2014 e considerou a proposta do Governo "uma bomba relógio" para 3,7 milhões de famílias. ----------

Este Governo (PSD/CDS-PP) preparou (na Proposta de OE para 2014) uma "bomba relógio" para 3,7 milhões de famílias ao eliminar na proposta de Orçamento do Estado para 2014 a cláusula de salvaguarda para rendimentos superiores a sete mil euros anuais. ----------

Na realidade, 3,7 milhões de famílias, que adquiriram casas (muitas das quais ainda em pagamento), vão ter uma bomba relógio em 2014, caso o que está previsto no Orçamento para 2014 (Proposta) vá avante e essa cláusula de salvaguarda de IMI deixem de existir. ----------

Se a cláusula de salvaguarda for retirada (no Orçamento do Estado para 2014) , o aumento brutal do IMI, a par do corte de rendimentos da maior parte dos portugueses e do aumento de impostos, gerará um agravamento dos problemas de muitas famílias. ----------

O Governo (do PSD/CDS-PP) pretende que a cláusula de salvaguarda termine para agregados familiares com rendimentos superiores a sete mil euros por ano, ou seja, 500 euros por mês. Isto, praticamente, não atinge ninguém, porque nesse escalão quase ninguém tem casa própria. ----------

No âmbito da discussão da especialidade do Orçamento do Estado para 2014, o PARTIDO SOCIALISTA (PS), já anunciou, que , tal como fez no ano passado, apresentará propostas para que as medidas de salvaguarda se mantenham. -----

É que havia um compromisso plurianual, até 2015, no sentido de limitar o aumento do IMI a 75 euros. ----------

A manter-se a Proposta de OE 2014 feita por este Governo (PSD/CDS-PP) a fatura plena do imposto chega em 2015. Este Governo prevê aumento da receita em 12,6% em 2014. ----------

A cláusula de salvaguarda que limitou o aumento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no âmbito das reavaliações, segundo declarações do Ministério das Finanças, mantém-se em 2014. Apesar da proposta de Orçamento do Estado nada referir sobre a matéria, e, ainda segundo o Ministério das Finanças, a cláusula que criou limites a aumentos muito elevados de IMI já se aplicou em 2013 (sobre o IMI de 2012), e volta a aplicar-se em 2014 (sobre o imposto de 2013). ----------

Dentro do calendário previsto e apenas para quem estava a beneficiar do faseamento, a fatura plena do IMI chega em 2015, relativa ao ano anterior. Para

centenas de proprietários, e especialmente nos casos em que os imóveis não sofreram reavaliações durante muito tempo, os aumentos são muito elevados, chegando a superar os 1000%. ----------

O regime de salvaguarda também "protegeu" durante dois anos os proprietários com rendimentos muito baixos, da ordem dos 4898 euros anuais. Esta medida, que também se esgota em 2014, limitava o aumento do IMI a 75 euros ou a um terço do valor que pagava antes da reavaliação. ----------

Ainda segundo Ministério das Finanças, "as cláusulas de salvaguarda, previstas no regime jurídico da avaliação geral de prédios urbanos, não sofreram qualquer alteração neste Orçamento do Estado para 2014, à semelhança do que aconteceu com o OE 2013, ano em que foram aplicadas estas cláusulas pela primeira vez". ----------

O aumento de receita arrecadada, de IMI, deverá passar de dois mil milhões de euros em 2013 para quatro mil milhões em 2015. ----------

Na proposta de OE, está previsto um aumento de 12,6% nas receitas do IMI, que passará de 1359 mil milhões de euros do corrente ano para 1530 mil milhões em 2014, devido às reavaliações realizadas. ----------

O Governo pretende passar a taxar com imposto de luxo os terrenos com valor patrimonial tributário superior a um milhão de euros, medida inscrita na Proposta de OE para 2014. ----------

A proposta de Orçamento para 2014 (OE2014) não prorroga a cláusula de salvaguarda de IMI, que protege os proprietários de casas que foram reavaliadas no âmbito da avaliação geral de imóveis que decorreu em 2012 e 2013. O imposto de 2014, a pagar em 2015, já será pela totalidade. ----------

A proposta de lei do OE de 2014 não prevê uma prorrogação da cláusula de salvaguarda do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aplicável aos prédios urbanos objeto de avaliação geral. Nesta medida, os prédios urbanos que se encontram a beneficiar deste regime de salvaguarda passam a estar sujeitos a IMI. ----------

Isto significa que, tal como já se esperava, o imposto de 2014, que será devido em 2015, já será suportado pela totalidade, sem a aplicação de qualquer cláusula de salvaguarda. ----------

Esta salvaguarda do IMI, recorde-se, foi criada no final de 2011 no âmbito do Orçamento Retificativo para esse ano de forma a evitar que a reavaliação extraordinária de imóveis, também prevista nesse documento, levasse a aumentos de IMI insuportáveis para os proprietários. ----------

Na prática, mesmo que da reavaliação das casas saísse um valor patrimonial muito elevado, o consequente aumento de imposto estava limitado pelo maior de dois valores: ou 75 euros, ou um terço do aumento entre o IMI cobrado em 2011 e o que resultava da reavaliação. ----------

A cláusula impunha ainda limites ao IMI a pagar por contribuintes de baixos rendimentos ao impedir aumentos acima de 75 euros para situações em que o rendimento do contribuinte fosse igual ou inferior a 4.898 euros anuais. ----------

Acontece que quando esta cláusula de salvaguarda foi criada estabeleceu-se que apenas vigorava para o ano de 2012 e 2013, para os impostos a pagar, respetivamente, em 2013 e em 2014. ----------

Agora, com a proposta de Orçamento para 2014, o Governo (PSD/CDS-PP), ao não prorrogar esta cláusula, deixa desprotegidos estes contribuintes. Assim, quando em 2015 surgirem as notas de liquidação de IMI relativas ao ano de

2014, o valor a pagar será o que resulta da aplicação das taxas sobre o valor patrimonial dos imóveis, sem qualquer tipo de salvaguarda. ----------

Mas o Governo (Secretaria de Estado dos assuntos fiscais) continua a afirmar que todas as cláusulas de salvaguarda em sede de IMI, criadas no âmbito da avaliação geral dos prédios urbanos, mantêm-se em vigor em 2014, caindo a partir de 2015. ----------

Portanto, no mínimo, e embora as famílias de baixos rendimentos beneficiem sem limite temporal do regime especial que limita a 75 euros a subida anual do IMI, em 2015 caem as cláusulas de salvaguarda que têm amortecido a " fatura ".

Diz ainda o Governo que as cláusulas de salvaguarda, previstas no regime jurídico da avaliação geral de prédios urbanos, não sofreram qualquer alteração neste Orçamento de Estado 2014, à semelhança do que aconteceu com o OE 2013, ano em que foram aplicadas estas cláusulas pela primeira vez. ----------

Enfim, parece-nos que não havendo (na Proposta de OE para 2014) prorrogação da clausula de salvaguarda do IMI aplicável aos prédios urbanos objeto de avaliação geral, os prédios urbanos que se encontram a beneficiar desse regime de salvaguarda passam a estar sujeitos a IMI - mais problemas para milhares de Famílias !!!..." ----------

A senhora Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta da Câmara Municipal**, tendo a Assembleia deliberado **aprova-la** por maioria, com 17 votos a favor (10 do PS e 7 do PSD), 7 abstenções da CDU e 2 votos contra do BE. ----------

A senhora Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta da CDU**, tendo a Assembleia deliberado **reprova-la** com 10 votos contra do PS, 9 abstenções (7 do PSD e 2 do BE) e 7 votos a favor da CDU.

A senhora Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta do BE**, tendo a Assembleia deliberado **reprova-la** com 10 votos contra do PS, 14 abstenções (7 do PSD e 7 da CDU) e 2 votos a favor do BE. ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------
"Sobre a proposta nº 1112/2013 "Imposto Municipal sobre Imóveis", os eleitos da CDU – Coligação Democrática Unitária votam pela abstenção por duas razões fundamentais: ----------
A primeira porque apresentámos, e temos vindo a apresentar, ao longo dos anos, propostas com valores de impostos mais baixos e logo mais favoráveis aos munícipes. ----------
A segunda razão é porque a proposta da vereação do PS foi apresentada nas vésperas das eleições, em plena campanha eleitoral, e como referimos em sessão camarária, deverá ser o próximo executivo camarário, saído das eleições, a fazer a proposta sobre o Imposto municipal sobre imóveis." ----------

O senhor **Deputado Municipal – João Afonso** (PSD), no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------

"O IMI é, como sabemos, um imposto que incide sobre o valor patrimonial dos imoveis. ----------

A maioria dos portugueses sendo proprietários de casa própria permanente têm cada vez mais dificuldades no cumprimento de suas obrigações fiscais. ----------

Os membros da Assembleia Municipal eleitos pelo PSD, no seguimento de anteriores propostas políticas do partido, entendem acertado, na estrita defesa dos interesses das famílias Montijenses, a redução das taxas nos termos acordados. ----------

No entanto, consideramos que cabe ao município a execução de uma rigorosa e eficaz gestão dos recursos financeiros e se tal se verificar certamente que será possível, num futuro próximo, uma maior redução das taxas." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Fernando Coelho** (PS), no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------

"O IMI é um imposto que incide sobre o Valor Patrimonial Tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, e é devido pelos respetivos proprietários. ----------

Nas contas municipais de 2012 o IMI representou 23,6% do total de receitas correntes, o que lhe confere uma importância acrescida no influxo financeiro do Município para fazer face a manutenção e prossecução que das políticas de investimento municipais, quer no financiamento das suas despesas de funcionamento. ----------

A proposta da C.M.M. nº 24/2013 aprovada em reunião de Câmara realizada em 18/09/2013 prevê a redução de 0,5% da taxa do IMI para os prédios rústicos e

urbanos. ----------

Fazendo uma análise de sensibilidade aos efeitos do abaixamento de 0,5% na taxa do IMI para os prédios urbanos e para os rústicos, obtém-se uma diminuição no valor da receita de 9,88% a que corresponde, em termos brutos, uma variação negativa na receita camarária de €840.579,26, verba que corresponde à poupança fiscal arrecadada por parte das famílias Montijenses, permitindo-lhes a fruição de uma maior disposição de recursos financeiros, a qual poderá contribuir para um melhor desempenho de recursos financeiros, a qual poderá contribuir para um melhor desempenho da economia local. ----------

Efetivamente, a depressão económica e financeira profunda que vivemos a nível nacional, na qual todos os indicadores macroeconómicos apresentam variações negativas, aliadas a uma política de cortes pecuniários nas pensões e nos salários dos funcionários públicos, faz sobressair a importância social da presente proposta em discussão. ----------

Está este Grupo parlamentar do Partido Socialista ciente das suas responsabilidades e do papel que a sociedade espera da sua atuação, pelo que votou favoravelmente a proposta de diminuição das taxas do IMI." ----------

PONTO QUATRO – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 1126/2013 – **"Ratificação do Acordo de Colaboração relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, celebrado entre a Câmara Municipal do Montijo e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, para o ano letivo 2013/2014".** ----------

"O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) encontra-se regulamentado pelo Despacho nº9265-B/2013 do Gabinete do Ministro, publicado na 2ª Série do Diário da República em 15 de julho, e pretende cumprir o duplo objetivo de garantir a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo e de concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias consolidando o conceito de escola a tempo inteiro. ----------

As AEC devem decorrer sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares e do tempo diário de interrupção e de recreio e são de frequência facultativa e gratuita. ----------

Considerando o seguinte: ----------

1. As AEC são fundamentais para o desenvolvimento e para o sucesso educativo das crianças; ----------
2. O sucesso alcançado em 2005, com implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e, posteriormente com o Programa de Generalização do Ensino do Inglês e Outras Atividades de Enriquecimento Curricular; ----------
3. No dia 16 de setembro de 2008, a Câmara Municipal do Montijo celebrou com o Ministério da Educação o contrato de execução da transferência de competências na área da Educação, o qual define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, designadamente nos seguintes domínios: ----------

a) Gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar; ----------

b) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico; --------

c) Gestão do parque escolar no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico. ----------

4. De acordo com o Despacho nº9265-B/2013 do Gabinete do Ministro, publicado na 2ª Série do Diário da República em 15 de julho, as AEC devem ser planificadas pelos Agrupamentos de Escolas em parceria com a Entidade Promotora do Programa, devendo os termos das parcerias ser fixados em acordos de colaboração que integram um dossier que deve ser anualmente remetido à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE). ----------

PROPONHO: A V. Exas a ratificação do Acordo de Colaboração relativo à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico no ano letivo 2013/2014 celebrado entre esta Câmara Municipal e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido." ----------

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

A senhora Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprova-la** por unanimidade.

PONTO CINCO – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 1127/2013 – **"Plano Anual de Transportes Escolares referente ao ano letivo 2013/2014".** ----------

"O Decreto-Lei nº299/84 de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Leis nº 7/2003, de 15 de janeiro, nº 186/2008, de 19 de setembro, nº29-A/2011 de 1 de março e nº176/2012 de 2 de agosto, estabelece, no ponto 1. do artigo 4º, que "em cada município, deverá ser organizado um plano de transporte escolar, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo". --

Face ao exposto e considerando que o Plano Anual de Transportes Escolares deste Concelho referente ao ano letivo de 2013/2014 está concluído e carece de aprovação por este Executivo, apresento a V. Exas., de uma forma sucinta, os principais dados contidos no mesmo. ----------

O custo anual total previsível das carreiras públicas é de 389.444,67 € (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), quantia que se distribui pelos vários níveis de ensino do seguinte modo: ----------

- 1º Ciclo do ensino básico: 867,69€ ----------
- 2º Ciclo do ensino básico: 93.603,33€ ----------
- 3º Ciclo do ensino básico: 107.592,75€ ----------
- Ensino secundário: 187.380,90€. ----------

De acordo com o Artigo 3º do Decreto - Lei nº299/84 de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Leis nº 7/2003, de 15 de janeiro, nº 186/2008, de 19 de setembro, nº 29-A/2011 de 1 de março e nº176/2012 de 2 de agosto, "O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário." ----------

Em conformidade com o estipulado na Portaria nº 181/86 de 6 de maio, os alunos que irão frequentar o ensino secundário comparticiparão em 50% o custo do respetivo transporte em carreiras públicas, sendo os restantes 50% suportados pela Câmara Municipal. ----------

Efetuando uma despesa total anual no valor de 389.444,67 € (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), ao longo do ano letivo, a Câmara Municipal de Montijo cobrará aos alunos do ensino secundário o valor de 93.690,54 € (noventa e três mil, seiscentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos). ----------

A comparticipação anual da Câmara Municipal de Montijo no transporte em carreiras públicas de alunos dos vários níveis de ensino residentes no concelho de Montijo será assim de 295.754,13€ (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e treze cêntimos). ----------

Serão transportados em carreiras públicas 774 alunos, que se distribuem por nível de ensino do seguinte modo: ----------

- 1º Ciclo do ensino básico: 1 ----------
- 2º Ciclo do ensino básico: 196 ----------

- 3º Ciclo do ensino básico: 239 ----------
- Ensino secundário: 338. ----------

O custo anual total previsível da rede de circuitos especiais é de 49.608,00€ (quarenta e nove mil, seiscentos e oito euros), quantia que se distribui pelos vários níveis de ensino do seguinte modo: ----------

- 1º Ciclo do ensino básico: 30 348,00€ ----------
- 2º Ciclo do ensino básico: 11 340,00€ ----------
- 3º Ciclo do ensino básico: 7 920,00€ ----------

De acordo com o Artigo 3º do Decreto - Lei nº299/84 de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Leis nº 7/2003, de 15 de janeiro, nº 186/2008, de 19 de setembro, nº 29-A/2011 de 1 de março e nº176/2012 de 2 de agosto, "O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário." ----------

A comparticipação anual da Câmara Municipal de Montijo no transporte em circuitos especiais de alunos dos vários níveis do ensino básico residentes no Concelho de Montijo será de 49.608,00€ (quarenta e nove mil, seiscentos e oito euros). ----------

Serão transportados através destes circuitos 56 alunos residentes no concelho de Montijo (30 alunos do 1º ciclo, 9 alunos do 2º ciclo e 17 alunos do 3º ciclo). --

Em termos globais, o custo anual total previsível das redes pública e privativa de transportes escolares a efetuar no ano letivo de 2013/2014 é de 439.052,67€ (quatrocentos e trinta e nove mil, cinquenta e dois euros e sessenta e sete

cêntimos). ----------

Esta quantia inclui a comparticipação anual dos alunos do ensino secundário, no valor de 93.690,54€ (noventa e três mil, seiscentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos). ----------

O encargo anual total da Câmara Municipal de Montijo previsto para o ano letivo de 2013/2014 é de 345.362,13€ (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois euros e treze cêntimos). ----------

Em média, serão mensalmente transportados 800 alunos. ----------

Chamo ainda a atenção de V. Exas. para as orientações gerais relativas à concessão de transporte escolar em carreiras públicas e em circuitos especiais subjacentes à elaboração do presente plano, nomeadamente as seguintes: -------

1. De acordo com as competências que legalmente lhe são atribuídas, a Câmara Municipal de Montijo concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes na respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino superior a 4 Km; ----------
2. Apesar do transporte escolar de alunos residentes a menos de 4Km do estabelecimento de ensino ultrapassar a esfera de competência dos Municípios, excecionalmente, no ano letivo 2013/2014, a Câmara Municipal de Montijo: ----------

   2.1. Concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes na respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino inferior a 4 Km, desde que, simultaneamente, estejam reunidas as seguintes condições: ----------

a) Ocorrência de pelo menos duas das seguintes situações: grande distância a percorrer (superior a 3 Km), percurso de risco a nível rodoviário, idade precoce dos alunos; ----------

b) Posicionamento dos/as alunos/as nos escalões de atribuição de abono de família 1º e 2º (através de declaração emitida pela Segurança Social). -----

2.2. Concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes fora da respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino inferior a 4 Km, desde que, simultaneamente, estejam reunidas as seguintes condições: ----------

a) Ocorrência de pelo menos duas das seguintes situações: grande distância a percorrer (superior a 3 Km), percurso de risco a nível rodoviário, idade precoce dos alunos; ----------

b) Os alunos comprovam que se encontram numa das condições descritas nas seguintes subalíneas i), ii), iii), e iv) e que estão posicionados nos escalões de atribuição de abono de família 1º e 2º (através de declaração emitida pela Segurança Social): ----------

i) Alunos com necessidades educativas especiais resultantes de deficiências ou incapacidade e que careçam de adequação das instalações e ou da existência de apoio especializado às exigências da ação educativa ou de ensino especial; ----------

ii) Alunos cujos pais ou encarregado de educação exerçam atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino; ----------

iii) Alunos que não têm vaga no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência; ---------

iv) Alunos que optam por uma oferta educativa / formativa inexistente no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência. ----------

A decisão de atribuição deste transporte exclusivamente aos alunos socioeconomicamente carenciados decorre da atual situação de crise económica e financeira (este transporte corresponde um elevado montante de despesa de que a Câmara Municipal não é ressarcida através do Orçamento de Estado porque não se trata de uma competência legalmente atribuída às Autarquias) e do facto de se considerar que esta medida poderá contribuir para evitar o absentismo e o abandono escolar. ----------

3. Também excecionalmente, a Câmara Municipal de Montijo concederá transporte para uma determinada escola a alunos residentes fora da respetiva área de influência pedagógica e a uma distância do estabelecimento de ensino superior a 4 Km nas seguintes condições devidamente comprovadas: ----------

i) Alunos com necessidades educativas especiais resultantes de deficiências ou incapacidade e que careçam de adequação das instalações e ou da existência de apoio especializado às exigências da ação educativa ou de ensino especial; ----------

ii) Alunos cujos pais ou encarregado de educação exerçam atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino; ----------

iii) Alunos que não têm vaga no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência; ----------

iv) Alunos que optam por uma oferta educativa / formativa inexistente no estabelecimento de ensino cuja área de influência pedagógica corresponde à área da respetiva residência. ----------

Perante a informação apresentada, PROPONHO a V. Exas. a análise e a aprovação do Plano Anual de Transportes Escolares referente ao ano letivo de 2013/2014, conforme documento que se anexa." ----------

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

A senhora Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprova-la** por unanimidade.

Seguidamente, não se registando mais intervenções, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos previstos no número 3 e 4, do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente, encerrada a presente Sessão Extraordinária, era uma hora e cinco minutos do dia trinta de outubro de 2013. ----------

E eu, Joaquina Maria Oliveira Barbosa, Assistente Técnica, da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de

Administração Geral, fiz lavrar a presente ata que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa.----------

---------- A Presidente da Assembleia ----------

Maria Aquelia Antunes

---------- O 1º Secretário ----------

Pedro Rafael Pereira Reis Carmen

---------- A 2ª Secretária ----------

José Manuel Alves de Lemos